



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR
SUBSECRETARIA DE OPERAÇÕES DE COMÉRCIO EXTERIOR

Relatório Mensal de Acompanhamento de Cota

Cota:	Abastecimento
Produto:	MDI polimérico, apresentado na forma líquida, sem carga
Classificação Tarifária:	NCM 3909.31.00
Destaque Tarifário	Ex 001
Período da Cota	16 de agosto de 2021 a 15 de agosto de 2022
Montante da Cota	105.000 toneladas
Período de Análise:	16 de agosto de 2021 a 31 de julho de 2022
Base Normativa:	Resolução GECEX nº 229, de 6 de agosto de 2021, revogada pela Resolução GECEX nº 318, de 24 de março de 2022; Resolução GECEX nº 272, de 19 de novembro de 2021, alterada pela Resolução GECEX nº 318, de 24 de março de 2022, a qual foi retificada pela Resolução GECEX nº 324, de 29 de março de 2022. Regulamentada pela Portaria SECEX nº 106, de 13 de agosto de 2021

VERSÃO PÚBLICA

1. Introdução

O presente documento reúne informações consolidadas sobre a utilização da cota de importação dos produtos classificados no código NCM 3909.31.00, Ex 001 – MDI polimérico, apresentado na forma líquida, sem carga –, no período de 16 de agosto de 2021 a 31 de julho de 2022.

2. Informações gerais sobre a cota

A referida cota foi estabelecida pela Resolução GECEX nº 229, de 6 de agosto de 2021, a qual foi revogada pela Resolução GECEX nº 318, de 24 de março de 2022 – que foi retificada pela Resolução GECEX nº 324, de 29 de março de 2022, e alterou a Resolução GECEX nº 272, de 19 de novembro de 2021. A alíquota do imposto de importação foi reduzida a 0%, conforme o quadro a seguir:

Tabela 1: Cota Abastecimento - NCM 3909.31.00 (Ex 001)

NCM	Produto	Alíquota Reduzida	Cota	Vigência
3909.31.00	-- Poli(isocianato de fenil metileno) (MDI bruto, MDI polimérico) Ex 001 - MDI polimérico, apresentado na forma líquida, sem carga	0%	105.000 toneladas	16/08/2021 a 15/08/2022

Fonte: Resolução GECEX nº 229, de 6 de agosto de 2021.

Elaboração: COIMP/CGOP/SUEXT

A distribuição da cota foi regulamentada pela Portaria SECEX nº 106, de 13 de agosto de 2021: por ordem de registro dos pedidos de Licença de Importação (LI) no Siscomex, com cota máxima inicial por empresa de 2.500 toneladas. Além disso, a referida norma estabeleceu que, quando do pedido de LI, o importador deverá fazer constar, no campo “Especificação” da ficha “Mercadoria”, a descrição do Ex 001, seguida da descrição detalhada da mercadoria a ser importada.

3. Análise dos licenciamentos intracota

De acordo com relatório extraído do SISCOMEX - módulo Anuente em 03/08/2022, foram registrados 1.718 pedidos de LI intracota no período de 16 de agosto de 2021 a 31 de julho de 2022, os quais se encontravam nas seguintes situações naquela data:

Tabela 2: Pedidos de LI intracota registrados no período de análise

Situação da LI	Quantidade de LI	Quantidade de Produto (tonelada)	Quantidade de Produto (%)
Desembaraçada	1.211,00	99.081,61	65,45
Deferida	115,00	5.909,95	3,90
Indeferida	141,00	19.701,98	13,02
Vencida	29,00	1.880,65	1,24
Cancelada por LI substitutiva	61,00	7.194,19	4,75
Cancelada pelo importador	161,00	17.610,38	11,63
Total Geral	1.718,00	151.378,76	100,00

Fonte: Siscomex – módulo Anuente

Elaboração: COIMP/CGOP/SUEXT

Como este produto está sujeito unicamente à anuênciam da SUEXT, no caso de o importador pleitear a redução tarifária do Imposto de Importação, a situação da LI, quando houver, coincide

VERSÃO PÚBLICA

com a situação da anuência SUEXT, exceto nos casos de vencimento, desembaraço ou cancelamento da LI (pelo importador ou por LI substitutiva).

Levando-se em consideração o montante consignado nas licenças de importação emitidas pela SECEX (excluindo as licenças emitidas e posteriormente canceladas ou vencidas), o que abrange as licenças de importação aproveitadas para fins de despacho aduaneiro (situação “desembaraçada”) e as que ainda não se converteram em importações efetivas (situação “deferida”), no período analisado foram emitidas LI que totalizaram 104.991,56 toneladas do produto, o que representa 99,99% da cota total concedida de 105.000 toneladas. Ademais, verificou-se que 25 empresas distintas (relacionadas a seguir) tiveram licença de importação emitida ao amparo da redução tarifária em questão:

- BASF POLIURETANOS LTDA;
- BASF S.A.;
- CAPITAL TRADE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA;
- CCQM - COMERCIAL CATARINENSE QUIMICA E METAIS LTDA;
- COMIL COVER SAND INDUSTRIA E COMERCIO LTDA;
- COPO INDUSTRIA DE POLIURETANO DO BRASIL LTDA;
- COVESTRO INDUSTRIA E COMERCIO DE POLIMEROS LTDA;
- DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA;
- DOW BRASIL SUDESTE INDUSTRIAL LTDA.;
- ELECTROLUX DO BRASIL S/A;
- FLEXIVEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA;
- FOCUS COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA;
- HUNTSMAN QUIMICA BRASIL LTDA.;
- IMCD BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA.;
- KALIUM CHEMICAL, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA;
- KOMPRT COMERCIAL IMPORTADORA S.A.;
- MAP COMERCIO EXTERIOR LTDA;
- PANASONIC DO BRASIL LIMITADA;
- PARTER TRADING IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.;
- POLYCHEMICAL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA;
- PPG INDUSTRIAL DO BRASIL - TINTAS E VERNIZES - LTDA.;
- PURCOM QUIMICA LTDA;
- SERTRADING (BR) LTDA.;
- TRIVO IMPORTACAO E COMERCIO LTDA;
- WANHUA BORSODCHEM LATIN-AMERICA COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA.

3.1. Atividade econômica das empresas importadoras

As atividades econômicas principais das empresas que tiveram LI deferida ao amparo da redução tarifária do Imposto de Importação são listadas a seguir¹:

- Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
- Comércio atacadista de equipamentos de informática;

¹ As atividades econômicas e o porte das empresas importadoras foram consultados no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de cada empresa, obtidos no site da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/servicos/cadastros/cnpj/comprovante-de-inscricao-e-situacao-cadastral-cnpj> ou https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp).

VERSÃO PÚBLICA

- Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários;
- Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente;
- Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente;
- Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente;
- Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente;
- Fabricação de defensivos agrícolas;
- Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios;
- Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente;
- Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente;
- Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente;
- Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente;
- Fabricação de resinas termofixas;
- Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas.

3.2. Porte das empresas importadoras

Considerando-se o montante consignado nas licenças de importação emitidas pela SECEX (excluindo as licenças emitidas e posteriormente canceladas ou vencidas), o que abrange as licenças de importação aproveitadas para fins de despacho aduaneiro (situação “desembaraçada”) e as que ainda não se converteram em importações efetivas (situação “deferida”), no período analisado há somente importações de empresas de médio e grande porte.

3.3. Alocação da cota por País de Origem

A tabela e o gráfico a seguir demonstram a origem das importações amparadas pela redução tarifária no período analisado, levando em consideração o montante consignado em todas as licenças de importação emitidas pela SECEX (excluindo as licenças emitidas e posteriormente canceladas):

Tabela 3: Alocação da cota por País de Origem no período pesquisado

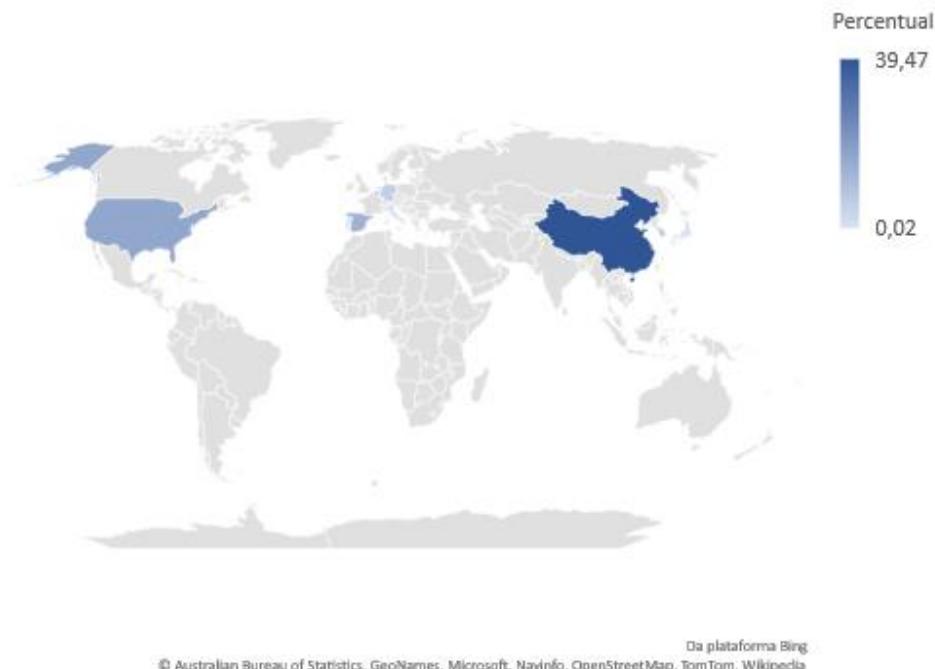
País de Origem	toneladas	%	% acumulado
China	41.436,16	39,47	39,47
Bélgica	17.980,07	17,13	56,59
Estados Unidos	17.364,25	16,54	73,13
Espanha	14.252,51	13,57	86,71
Coréia do Sul	6.074,90	5,79	92,49
Alemanha	5.715,88	5,44	97,94
Hungria	723,65	0,69	98,62
Japão	636,00	0,61	99,23
Hong Kong	431,98	0,41	99,64
Portugal	273,06	0,26	99,90
Países Baixos	44,10	0,04	99,94
Itália	35,00	0,03	99,98
Cingapura	24,00	0,02	100,00

VERSAO PÚBLICA

Total	104.991,56	100,00	-
Fonte: Siscomex – módulo Anuente			
Elaboração: COIMP/CGOP/SUEXT			

No período, verificaram-se importações intracota originárias de 13 países – a China, com cerca de 39% das importações, responde pela maior parte do montante consumido.

Consumo da cota por país de origem



Da plataforma Bing
© Australian Bureau of Statistics, GeoNames, Microsoft, NavInfo, OpenStreetMap, TomTom, Wikipedia

3.4. Indeferimentos

No período analisado, foram indeferidos 141 pedidos de LI registrados por 16 empresas distintas por apresentarem quantidade acima do saldo da empresa, descrição incompleta da mercadoria, erros de preenchimento, quantidade acima do saldo global da cota ou por esgotamento da cota global.

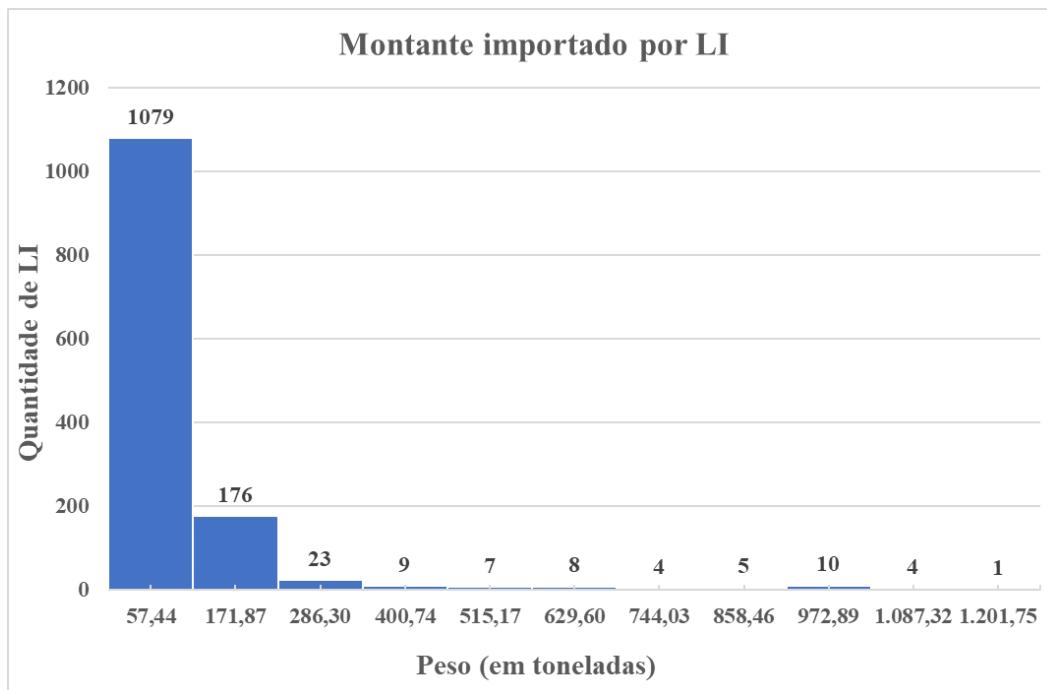
3.5. Análise estatística

Conforme observado na Tabela 2, no período analisado foram contabilizados em situação “deferido” ou “desembaraçado” 1.326 licenciamentos. Nesse universo, verificou-se que a quantidade (em toneladas) de mercadoria por licenciamento foi bastante variada – 227 quilogramas a 1.259 toneladas.

Buscando analisar esses valores, foram calculadas as medidas de tendência central desse universo (média e mediana), bem como o desvio padrão, medida de dispersão. Os valores são apresentados a seguir:

- Média: 79,18 toneladas;
- Mediana: 38,40 toneladas;
- Desvio padrão: 144,81 toneladas.

No histograma a seguir, é possível examinar a distribuição do montante (em toneladas) por licenciamento:



Cerca de 79% dos licenciamentos que consumiram a cota (deferidos + desembaraçados) apresentaram quantidade inferior a 100 toneladas. Apenas 3% (38 LI) corresponderam a montante superior a 500 toneladas.